

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003**  
**(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)**

Acrescenta parágrafo ao art. 75 no capítulo “Da Educação para o Trânsito”, da Lei nº 9.503/97, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 75 da Lei nº 9.503/97, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 75.....

§ 2º-A Nas campanhas de educação para o trânsito, o uso do cinto de segurança será, obrigatoriamente, mensagem de destaque nas imagens cinematográficas, televisivas e fotográficas veiculadas.(AC)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Apesar do cinto de segurança, já ter demonstrado ser um instrumento valioso de proteção dos ocupantes de veículos automotores, muitos

condutores e passageiros ainda resistem ao seu uso, principalmente em lugares onde, comprovadamente, a fiscalização de trânsito é reduzida. Essa resistência precisa ser vencida, porque, infelizmente, ela é altamente desfavorável pois, em casos de acidentes, a falta do cinto acarreta danos e prejuízos elevados e efeitos nocivos ou fatais.

Todos sabemos que o poder da imagem em qualquer tipo de campanha publicitária é grandioso. Assim, as campanhas de educação para o trânsito não podem prescindir desse trunfo que têm à sua disposição. Na busca de melhores resultados, a comunicação pela imagem não deve ser uma opção, mas uma obrigação. Foi com esse raciocínio que resolvemos apresentar o presente projeto de lei, estabelecendo que nas campanhas de educação para o trânsito, o uso do cinto de segurança seja, obrigatoriamente, mensagem de destaque nas imagens cinematográficas, televisivas e fotográficas veiculadas. Estamos convencidos de que se esta proposição for acatada, dentro em breve teremos todos os condutores e passageiros do País usando o cinto de segurança, o que será altamente benéfico para a sociedade.

Pela importância deste projeto, esperamos tê-lo aprovado pelos ilustres Deputados

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA